



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei nº 281 de 03 de maio de 1990.

Reajusta os vencimentos dos
membros da Magistratura do
Estado de Rondônia.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Est
do de Rondônia;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado de Rondônia decretou, o Governador do Estado sancionou,
e eu, Oswaldo Piana, Presidente da Assembléia, nos termos do
§ 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguin
te Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 35% (trinta e
cinco por cento), a partir de 1º de março do corrente ano,
os atuais vencimentos dos membros da Magistratura do Estado
de Rondônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei,
correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no
orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da
legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contra
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de maio de 1990.

Publicado no Diário Oficial
nº 2025 do dia 08/05/00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lei nº 281 de 03 de maio de 1999

PROPOSTA DE LEI Nº 281/1999
MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através do Governador do Estado, Sr. Geraldo Pires, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Rondônia por ocasião da data de criação do Município de Rondônia, a partir de 12 de maio de 1999.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogamos as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Handwritten signature]